

PORTARIA Nº 108/2013

(DOE/TCE-MT de 29.10.13)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 21, incisos XXV e XLIV, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73, 96, I, 'a' e 'b', da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos existentes às inovações decorrentes da ampliação das atividades e funções,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia de Informação é vinculada à Presidência.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Fornecer os recursos de tecnologia da informação dentro de padrões aceitáveis de segurança, custo e qualidade necessários ao cumprimento da Política da Segurança da Informação;

II - Apoiar a realização de auditorias, entre outras demandas oriundas da área técnica programática e da área de gestão;

III - Analisar periodicamente a efetividade da Política de Segurança da Informação, propondo mecanismos institucionais para melhoria contínua bem como assessorar, em matérias correlatas, às unidades gerenciais do TCE-MT;

IV - Avaliar as mudanças impactantes na exposição dos recursos a riscos, identificando as principais ameaças;

V - Elaborar, dar manutenção e avaliar os resultados das ações do Plano Diretor de TI alinhado ao Planejamento Estratégico da instituição;

VI - Realizar a gestão estratégica das informações por meio da organização, levantamento de requisitos, regras de negócios com a utilização de ferramentas de inteligência de negócio, visando a criação de cenários futuros e áreas de conhecimento que possibilitem ao TCE-MT responder às questões estratégicas com rapidez e qualidade;

VII - Dar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva no parque computacional;

VIII - Estabelecer padrões de soluções de tecnologia da informação visando manter a alta disponibilidade e escalabilidade do sistema;

IX - Manter e rever o plano de contingência e de continuidade de negócio;

X - Gerenciar projetos de sistemas desenvolvidos internamente ou adquiridos de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS;

XI - Adotar o gerenciamento de serviços de TI com foco nos processos, tendo como referência as áreas de suporte e entrega do serviço e, outros necessários à área de TI;

XII - Acompanhar a execução dos contratos de sua competência, atestando as respectivas faturas se for o caso;

XIII - Manter sistemática adequada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as normas de segurança;

XIV - Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XV - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por autoridade competente.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação é composta pelos cargos comissionados de Secretário de Tecnologia da Informação, Subsecretário de Tecnologia da Informação e Assistente Técnico de Suporte e Segurança da Informação, todos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São atribuições do Secretário de Tecnologia da Informação:

I - Submeter o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação ao Gabinete da Presidência;

II - Submeter as Revisões das Políticas de Segurança das Informações e suas Normas;

III - Gerenciar os recursos e sistemas tecnológicos do TCE-MT, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços;

IV - Propor normas de segurança relativas à tecnologia da informação;

V - Atualizar os recursos tecnológicos conforme deliberação do corpo diretivo do TCE-MT;

VI - Buscar recursos financeiros e tecnológicos para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação;

VII - Gerenciar o Plano de Continuidade;

VIII - Participar das reuniões de Comitê Técnico;

IX - Participar das reuniões de não conformidades e de resultados.

§ 2º São atribuições do Subsecretário de Tecnologia da Informação:

I - Realizar a gestão de contratação de serviços de TI:

a) Elaborar o planejamento da contratação de serviços de TI (conforme Planejamento Estratégico de TI alinhado ao Planejamento do TCE-MT de longo prazo) conforme preceitua a IN 04/2008 fundada nos preceitos constitucionais, que define o processo de trabalho para contratação de serviços de TI;

b) Realizar a Análise de Viabilidade da contratação: levantamento de necessidades e especificação técnica necessárias ao seu atendimento, comparação de valores com o mercado, escolha e justificativa da solução adotada e os benefícios a serem alcançados;

c) Elaborar o Plano de sustentação: especificação que aborda os aspectos relativos à segurança da informação e garantia da continuidade (ambos alinhados às Políticas de Segurança da Informação conforme dispõe a Resolução Normativa nº 10/2010/TCE-MT e Normas Complementares em conformidade com o Provimento 03/2011/TCE-MT), transferência de conhecimento e transição contratual;

d) Analisar a Estratégia de Contratação: elaboradas a partir da Análise de Viabilidade, com definição de termos contratuais, critérios técnicos para julgamento das propostas apresentadas na licitação, mensuração e controle da execução contratual, estimativa de preço consolidado, parcelamento dos serviços, pagamento por resultados. As estratégias garantem a independência do TCE-MT em relação ao contratado;

e) Elaborar a Análise de Riscos: identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação e dos riscos que os serviços prestados não venham a atender as necessidades do TCE-MT;

f) Validar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

g) Acompanhar elaboração do Edital da Licitação e a respectiva minuta de contrato;

h) Avaliar a qualidade e controle efetivo da execução contratual.

II - Realizar a Gestão de Serviços Continuados conforme preceitua a IN 002/2008:

a) Gerenciar as demandas contratadas durante a execução contratual: especificação dos serviços a serem realizados, seus resultados, unidades de medida/métricas utilizadas para cada serviço na forma de Acordo de Níveis de Serviços, cronograma de realização de serviços, planilha de custos e formação de preços.

III - Gerenciar os serviços de TI com foco nos processos, tendo como referência a área de suporte à usuários, entrega de serviços, assim como a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas;

IV - Gerenciar as atividades de manutenção corretiva, evolutiva do parque computacional, incluindo serviços de Data Center, estações de trabalho e conectividade;

V - Estabelecer padrões de plataforma (hardware e software) visando manter a escalabilidade do sistema;

VI - Padronizar os Recursos Tecnológicos utilizados no TCE-MT;

VII - Atualizar o Planejamento Estratégico de TI e o Plano de Investimento de TI;

VIII - Apoiar as auditorias de TI realizadas pelas Secretarias de Controle Externo e/ou qualquer autoridade competente do TCE-MT e participar das reuniões do Comitê Técnico;

IX - Garantir que todo o recurso disponível na rede corporativa, quer seja equipamentos, programas ou sistemas operacionais, estejam protegidos contra acessos não autorizados, perda, e/ou destruição por desastres naturais ou quaisquer outras formas de violação;

X - Realizar a gestão de ativos de tecnologia da informação (inventários, padronização de configuração de softwares e suportes).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de outubro de 2013.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente